

## DECISÃO Nº 054/2019

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019.

**OBJETO:** Reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC.

**SOLICITANTE:** BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária).

**INTERESSADOS:** BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC.

### 1º - DO RELATÓRIO

Concessionária dos serviços públicos do esgoto sanitário de Blumenau, BRK Ambiental – Blumenau S.A., através de sua correspondência DIR 016/2019 – AGIR, por força das disposições contratuais vigentes, apresentou o seu pleito de reajuste anual. Ao fazê-lo, remete o seu pedido à aplicação da Cláusula 21, do Contrato que assim está disposto:

#### CLÁUSULA 21 – Reajuste

21.1 – O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha a substituir.

Ao mesmo tempo, também aponta a Concessionária, acertadamente a nosso ver, que o atual reajuste deve levar em consideração a observação lançada pela Agência, em sua decisão n. 030/2018, referente ao ciclo de reajuste passado e que assim ficou apontada no referido ofício:

(...)

1. O percentual de -0,09% (zero vírgula zero nove por cento negativo) a título da diferença apontada entre o valor projetado versus índice real relativo a fevereiro de 2017, divulgado pelo IBGE em 09/03/2017, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 022/2017;
2. As variações mensais do IPCA apurados pelo IBGE, nos meses de março de 2017 a janeiro de 2018 e;
3. Percentual projetado para o mês de fevereiro de 2018 pelo Relatório Focus (índice projetado: 0,37% - data base do Relatório: 26/02/2018).



(...)

Considerando que o índice de fevereiro de 2018 foi utilizado de forma projetada (0,37% - Relatório Focus de 2018)), o Parecer Administrativo nº 052/2018 determinou que o índice real fosse averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deveria ser considerada no próximo pleito de Reajuste Tarifário. ”

Juntamente com o pedido, junta a Concessionária vários outros documentos, como as cópias dos indicadores do IBGE, cópia de correspondência (DIR 188/2018), cópia da decisão nº 030/2018 e outros documentos complementares, fazendo-o, em duplicata, à parti da DIR 037/2019, recebida pela AGIR em 26.02.2019.

O Parecer Administrativo 076/2019, sobre o assunto assim se pautou:

“Com base no exposto acima, demonstrou na tabela a seguir, contendo (i) o percentual de -0,05% (zero vírgula zero cinco por cento negativo), a título da diferença apontada entre o valor projetado versus índice real divulgado pelo IBGE em 09/03/2018, (ii) as variações mensais do IPCA apurado no período compreendido entre mar/18 a dez/18 (Fonte: IBGE) e, (iii) projeções dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 (Fonte: Relatório Focus).

**Quadro 8 – Evolução do IPCA fev/18 à fev/2019.**

Fonte: BRK Ambiental S.A. (2019)

Mês	Período	IPCA Mensal(%)	IPCA Acumulado(%)	Taxa de Variação
* 0	Fev/18	-0,05	-0,05	0,999500
P 1	Mar/18	0,09	0,04	1,000400
r 2	Abr/18	0,22	0,26	1,002601
j 3	Maio/18	0,40	0,66	1,006611
e 4	Jun/18	1,26	1,93	1,019295
ç 5	Jul/18	0,33	2,27	1,022658
ã 6	Ago/18	-0,09	2,17	1,021738
7	Set/18	0,48	2,66	1,026642
d 8	Out/18	0,45	3,13	1,031262
e 9	Nov/18	-0,21	2,91	1,029096
j 10	Dez/18	0,15	3,06	1,030640
a 11*	Jan/19	0,42	3,50	1,034969
n 12*	Fev/19	0,37	3,88	1,038798

2019 = 0,42% e fev/2019 = 0,37%, conforme Tabela “Mediana – Top 5 – curto prazo” p. 03 do Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, datado de 25/01/2019 (Doc. II).



Conforme o quadro acima, o valor final **estimado** de reajuste para o período apontado é de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), aplicados a partir das faturas de abril de 2019, incidindo sobre Tabela das Tarifas de Esgoto e sobre a Tabela dos Serviços e Esgotamento Sanitário vigente. Segue aquele parecer, no sentido de identificar as partes envolvidas, bem como aponta os dispositivos legais aplicáveis para a necessária e obrigatória análise do pleito de reajuste. Ao finalizar, faz as recomendações necessárias para a validade da decisão. ”

O citado Parecer Administrativo, por conta da documentação encaminhada pela Concessionária, faz uma análise dos relatórios trimestrais, e por conta daquelas informações disponibilizadas por meio eletrônico, aponta a situação contábil dos investimentos até o mês de setembro de 2018, bem como tece vários comentários sobre o Relatório Contratual referente aos meses de out/2018 a dez/2018, onde conclui, com base nos documentos remetidos e não auditados até o presente, de que 43% da população já está sendo atendida pelo tratamento de esgoto em Blumenau.

Outros documentos auxiliares foram juntados pela equipe da AGIR, para convalidar as conclusões, e como é de praxe, a Assessoria Jurídica, através de seu Parecer Jurídico nº 050/2019, trata, uma vez mais, com acuidade profissional e técnica, a fundamentação legal aplicável ao presente procedimento de reajuste contratual. Todo esse arranjo legal citado no referido parecer, é parte integrante da decisão, como se meu o fosse, com a devida vênua e o respeito ético/legal.

Este o mínimo e indispensável relatório. Passo para a decisão.

## 2. DA DECISÃO

Trata-se de decisão a ser exarada em razão do pedido de reajuste anual apresentado regularmente e com a documentação necessária, por parte da Concessionária BKR Ambiental – Blumenau S.A., sociedade de fins específicos, que cuida dos serviços de saneamento básico de esgotamento sanitário de Blumenau, SC, em cumprimento às normas contratuais do contrato de concessão em vigor nesta cidade, firmando pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente).

Inicialmente, ratifico por suas razões e fundamentos, a Parecer Administrativo n. ° 076/2019, bem como o Parecer Jurídico n. ° 0150/2019 e estes passam a fazer parte integrante desta Decisão.

Considerando que foram obedecidas, para fins deste reajuste, todas as normativas e condicionantes aplicáveis ao caso, como a legalidade das regras previstas na Lei n.º 11.445/2007, ou seja, a periodicidade, a previsão contratual e a aplicação correta dos índices, no caso, o IPCA acumulado entre os meses de março de 2018 até o mês de fevereiro de 2019, e para ilustrar repete-se aqui o Quadro 9 do Parecer Administrativo:

**Quadro 9 – IPCA Acumulado março/2018 até fevereiro/2019.**

<b>ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>Índice do mês (em %)</b>	<b>Índice</b>	<b>Percentual</b>
<b>mar/18</b>	0,09	1,0003996	0,0400
<b>abr/18</b>	0,22	1,0031020	0,3102
<b>maio/18</b>	0,40	1,0071144	0,7114
<b>jun/18</b>	1,26	1,0198040	1,9804
<b>jul/18</b>	0,33	1,0231694	2,3169
<b>ago/18</b>	-0,09	1,0222485	2,2249
<b>set/18</b>	0,48	1,0271553	2,7155
<b>out/18</b>	0,45	1,0317775	3,1778
<b>nov/18</b>	-0,21	1,0296108	2,9611
<b>dez/18</b>	0,15	1,0311552	3,1155
<b>jan/19</b>	0,32	1,0344549	3,4455
<b>fev/19*</b>	0,33	1,0378686	3,7869

\*Sendo o mês de fevereiro 2019 (0,33) projetados com base no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 22 de fevereiro de 2019.

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 08 fev. 2019.

Já o índice de fevereiro de 2019, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário.

Ainda, por haver conexão, deve ser pautado e recepcionado nesta Decisão, de que está em tramitação nesta Agência de Regulação, o Procedimento Administrativo 056/2018, que trata da Revisão Tarifária Ordinária, ou seja, o cumprimento de cláusula contratual que prevê que a cada ciclo de quatro (04) anos, deverá ser revisada a concessão, como legalmente previsto na legislação pertinente.

Mencionada RTO foi apreciada nesta data, pelo Comitê de Regulação e o voto da relatora restou aprovado, por isso o índice a ser aplicado naquele procedimento é de 4,179% (quatro vírgula cento e setenta e nove por cento).

Como o ciclo tarifário da revisão ordinária, não se confunde com o reajuste ora em análise, aquele índice apontado pelo Comitê de Regulação. por força das normas e premissas de ordem econômica e financeiras, deverá ser aplicado sobre a tabela (quadro 1 e 2 desta Decisão), tendo como a sua data base, o mês de março de 2018, e, sobre estes, agora realinhados, aplicar-se-á o percentual deste reajuste.

**2.2 DEFIRO**, assim, considerando-se a aplicação do índice de **3,787%**, (**três vírgula setecentos e oitenta e sete por cento**), em restrito cumprimento aos termos contratuais, a nova tabela tarifária a ser praticada a partir do mês de abril de 2019, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1 – Tarifa de esgoto com reajuste de 3,787%.**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Preço revisado RTO - R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste (ano 9) 3,787% - R\$
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m <sup>3</sup>	34,86	36,18
	11 a 30 m <sup>3</sup>	6,38	6,62
	31 a 9999m <sup>3</sup>	8,133	8,441
Social	0 a 10 m <sup>3</sup>	17,13	17,78
	11 a 30 m <sup>3</sup>	6,38	6,62
	31 a 9999m <sup>3</sup>	8,133	8,441
Comercial, industrial e ligação temporária	0 a 10 m <sup>3</sup>	53,01	55,01
	11 a 30 m <sup>3</sup>	8,133	8,441
	31 a 9999m <sup>3</sup>	14,636	15,191
Pública	0 a 10 m <sup>3</sup>	34,86	36,18
	11 a 499 m <sup>3</sup>	6,769	7,025
	500 a 9999m <sup>3</sup>	12,20	12,66
Escolar	0 a 10 m <sup>3</sup>	34,86	36,18
	11 a 9999 m <sup>3</sup>	6,769	7,025
Hospitalar	0 a 10 m <sup>3</sup>	34,86	36,18
	11 a 9999 m <sup>3</sup>	4,402	4,569

Fonte: AGIR (2019).

**2.3 DEFIRO**, igualmente, a aplicação do mesmo índice acima, para os serviços complementares prestados pela Concessionária, a partir do mês de abril de 2019, conforme apresentando no quadro abaixo:

**Quadro 2 – Serviços prestados pela Concessionária com reajuste de 3,787%.**

Serviço	Preço revisado R\$	Valor do Serviço de Esgoto com Reajuste 3,787%
Atestado de localização (+deslocamento)	20,61	21,39
Deslocamento (em km)	1,19	1,24
Interligação rede de esgoto DN150	870,67	903,64
Interligação rede de esgoto DN200	1.024,23	1.063,02
Interligação rede de esgoto DN250	1.496,01	1.552,66
Interligação rede de esgoto DN300	1.881,69	1.952,95
Ligação de esgoto	252,98	262,56
Ligação de esgoto (paralelo ou asfalto)	318,50	330,56
Limpeza caixa de inspeção - 1 economia	71,21	73,91
Limpeza caixa de inspeção - 2 economia	110,75	114,94
Parecer técnico de projetos de loteamento (esgoto)	509,61	528,91
Realo. c/subst. Ramal esgoto (passeio/rua de terra)	283,93	294,68
Realo. c/subst.ramal esgoto (asfáltico/paralelo)	518,71	538,36
Recuperação de caixa de inspeção danificada	248,20	257,60
Subs. de tampa de caixa de inspeção - concreto	70,70	73,38
Subs. de tampa de caixa de inspeção - ferro	235,64	244,56
Trat. disp final de efluente doméstico limpa-fossa	37,36	38,78

Fonte: AGIR (2019).

- 1) Para integral validade desta Decisão, **DETERMINA-SE** que seja dada ampla publicidade pela Concessionária aos seus usuários, nos moldes habituais já consolidados, em período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia das novas tabelas tarifárias e de serviços e devidas publicações. Tudo isso em obediência ao disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de**

*(30 dias em relação à sua aplicação*” (grifo nosso), sem deixar de cumprir a Cláusula 21.11, do Contrato de Concessão, que tal reajuste também deverá ser publicitado em jornal de circulação destacada, pela Agência.

- 2) Fica informando que as tabelas dos serviços e das tarifas que foram reajustadas, estarão disponíveis no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

**2.4** A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR.

**2.5** Extraí-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, juntando-se, inclusive, cópias das publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 28 de fevereiro de 2019.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral.